

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0554/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0554/2002 DE 08/10/02

PROMOVENTE: VEREADOR

FLAVIA PEREIRA

E M E N T A:

"GARANTE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS DIRETAS, INDIRETAS E CONVENIADAS PARA CRIANCAS FILHAS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 13:39:37

00000018649-04



ARQUIVADO EM 17 01 2005

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 111.090



Câmara Municipal de São Paulo
Vereadora Flávia Pereira PT/SP

Folha nº 01 do proc.

Paulo 55410 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentare
RF. 100.406

01 - PL
01-0554/2002

Projeto de lei nº

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição 08 OUT 2002

Administração Pública

Educação, Cultura e Esporte

Saúde, Bem Social, Trabalho

Finanças e Orçamento

PROFID NTE

REJEITADO

06 MAR 2007

.....

PRESIDENTE

Garante vagas em creches municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças filhas de mulheres vítimas de violência de gênero e dá outras providências.

Art.1º - O presente projeto de lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único: Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art.2º - Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação de quaisquer documentos relacionados:

- I – Cópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia de Defesa da Mulher;
- II – Cópia do exame de corpo delito;
- III – Notificação do Serviço Municipal de Saúde com a configuração da violência de gênero;
- IV – Notificação das entidades de defesa dos direitos da mulher;
- V – Notificações das entidades de defesa dos direitos humanos, Comissões de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo, da Assembléia Legislativa e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

08 OUT 2002

CEP 01319-900

A 456

Viaduto Jacareí, 100 - Sala 305 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01319-900

Telefones: 3111-2217/3111-2902 Fax: 3111-2743

flaviapereirapt@uol.com.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do vereador.

9500-767-0005

[illegible]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Flávia Pereira PT/SP

Folha nº 02 do proc.

de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra – na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Flávia Pereira



JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher consiste numa violação de direitos que revela as relações desiguais de poder entre homens e mulheres na sociedade e é uma realidade cada vez mais presente na vida das brasileiras. Em recente pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, cerca de uma em cada cinco brasileiras (19%) declara espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem, porém quando estimuladas esta porcentagem sobe para 43%, que é alarmante.

Na cidade de São Paulo os índices de violência física e sexual no âmbito do lar - a chamada violência doméstica - agrava-se a cada dia colocando as mulheres em constante situação de vulnerabilidade. Trata-se de um fenômeno cuja existência é sabida, mas sobre o qual fala-se pouco, contribuindo para que se reproduza sob o sigilo e em nome de uma privacidade criminoso.

Os efeitos causados pela violência de gênero nas mulheres são extremamente traumáticos, colocando-as muitas vezes em situação de risco de vida. Considerando que são geralmente as mulheres as responsáveis pelos cuidados com os filhos, as crianças também são afetadas, primeiramente através de violência psíquica, e também estando a mercê de agressões físicas e abuso sexual.

Diante desta séria questão, faz-se necessário garantir ações de política pública que assegurem a inserção e permanência das crianças em espaços sócio-educativos que possibilitem às mesmas uma convivência sadia com adultos e outras crianças num ambiente seguro e protetivo. Faz-se necessário desenvolver ações que contribuam efetivamente para a criação de uma política pública efetiva de proteção às mulheres vítimas de violência na linha do combate e da superação, para que esta questão saia do limbo e seja possível reverter o atual quadro.

A propositura em tela visa contribuir para que essa problemática seja cada vez mais uma responsabilidade pública e coletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

04

do processo n.º 01-554 de 20 02 14 10 02

Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro-100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-10-02

Lei 13.280/02

PL. 270/96, 271/96, 877/96, Andamento

PL. 587/95, 253/00 Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

23 / 10 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/10/02 às 14:30h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de novembro de 02

Presidente

Órgão de Controle Externo
Constituinte e Organizadora
da

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGU E juntado nesta data, documento de papel para Informação, rubricado
sob folha nº 105 de 02

Em

18.12.02
Carlos Roberto da Silva

(a)

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	057	da
Processo	554/02	#
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

16 - PAR
16-1905/2002

VOTO EM SEPARADO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO PROJETO DE LEI Nº 554/02

Trata-se de Projeto de Lei nº 554/02, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre *a garantia de vagas em creches municipais diretas e indiretas e conveniadas para crianças filhas de mulheres vítimas de violência de gênero*.

O projeto em tela deve prosperar, como veremos a seguir.

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso V dispõe sobre a competência do município para legislar sobre a organização e prestação de serviços públicos de interesse local. Portanto, não apresenta dúvidas a prerrogativa do município na organização de serviços públicos de interesse da comunidade.

Neste sentido é idêntico o posicionamento da Lei Orgânica do Município de São Paulo, prescrevendo, no art. 7º, III, que é dever do Poder Municipal assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Carta Magna.

No tocante a conceituação de serviços públicos o professor Celso Antônio Bandeira Mello ensina:

" Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível **singularmente** pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes." (**grifo nosso** - in Curso de Direito Administrativo, pág. 600, 14ª ed., Ed. Malheiros).

Conforme ensinamento esposado pelo professor Celso Antônio Bandeira de Mello os serviços públicos são atividades de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade, mas em virtude das necessidades de cada indivíduo a fruição será diferenciada. Nitidamente a lição menciona o *princípio da isonomia* que determina um tratamento igual entre iguais e desigual entre os desiguais, pois admitindo-se a variação nas

17 - RELCOM
17-2961/2002

Folha nº	06	de
Processo	554/07	
Carlos Roberto Silva		
Bco 11130		

necessidades da coletividade, o poder público ~~deve~~ ter sensibilidade no atendimento das mesmas.

A verificação desta realidade não fere o princípio da igualdade, pois é inegável que em sua aplicabilidade a norma deve interpretar a diversidade dos indivíduos dispensando um tratamento igual, todavia levando-se em consideração tal diversidade.

A propositura do projeto em tela obedece os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê em seu art.7º que os direitos fundamentais da criança e do adolescente devem ser garantidos mediante a efetivação de políticas sociais públicas. No art.19 do mencionado diploma legal determina que toda criança tem direito a ser criada e educada no seio de sua família, ora mas se esta criança é filha de mulher vítima de violência tendo esta que deslocar-se para novo endereço com o propósito de garantir sua segurança, nada mais justo que haja a garantia de vagas para as crianças nesta situação.

A garantia de vagas em creches para crianças filhas de mães vítimas de violência tem o intuito de preservar esta criança durante parte do seu dia das degradações impostas pela prática de violência, permitindo as mesmas tranquilidade e sossego para o seu desenvolvimento e interação com outras crianças, conforme dispõe o art.1º, inciso III da Constituição Federal que prevê como direito fundamental a preservação da dignidade da pessoa humana.

Além do que o projeto em tela não cria escolas especiais ou educação diferenciada às crianças de mães vítimas de violência, mas tão-somente assegura o acesso às creches, uma vez que a criança que tem mãe vítima de violência também sofre as conseqüências da violência em seu desenvolvimento físico e psíquico.

Ressalte-se que a presente propositura não representa uma intromissão na competência do Poder Executivo, tendo em vista o disposto no art.37, §2º, IV da Lei Orgânica do Município, que estabelece como de iniciativa privada do Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos. Isso, em razão de modernamente ser aceita a idéia de competência concorrente do Executivo e Legislativo do município, para a propositura de projetos de lei que tratem dos mencionados serviços públicos. Inclusive, é necessário frisar, que a jurisprudência mais atual tem se inclinado nesse diapasão: "*A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a*

Folha nº 07 do
Processo 35462
Carlos Roberto Silva
Res. 11130

apresentação de projetos de lei, atribuindo-a ~~concorrentemente~~ ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo." (STF - Adin 872/RS de 03.06.1993 e Adin 1060/RS de 01.08.94)

Quanto ao mérito do presente projeto é inegável a sua importância, pois pretende assegurar a inserção e permanência das crianças em espaços sócio-educativos que possibilitem a convivência sadia com outras crianças e adultos num ambiente seguro e protetivo. Coibindo, portanto, a exclusão de uma parcela da comunidade que - em face da violência - fica excluída do acesso à educação.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18 de dezembro de 2002.

William Woo
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 12 / 02
página 80 - coluna 5 1a2
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 25 / 12 / 02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/12/02 as 14:45 h.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Élcio Dias*
para relatar. Regime almento até
Sala da Comissão de Administração Pública

05 / 02 / 03.

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta ... *[assinatura]* ... *Th*

folha nº -08-

24/02/03

Hélio Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

554

de 20

02

24,

02,

03

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador

Carlos Neder

para relatar. Regimentalmente até

Sala da Comissão de Administração Pública

06/02/2003

Presidente

Ao Nobre Vereador Rosair Lin, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 19 de março de 2003

RECEBIDO
2003

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24/03/03 as 17:30 h,

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

1. O Sr. Vereador Rosair Lin, em nome do Sr. Vereador Rosair Lin, requer a Vossa Excelência, para que seja provido o seguinte:

2. O Sr. Vereador Rosair Lin, em nome do Sr. Vereador Rosair Lin, requer a Vossa Excelência, para que seja provido o seguinte:

3. O Sr. Vereador Rosair Lin, em nome do Sr. Vereador Rosair Lin, requer a Vossa Excelência, para que seja provido o seguinte:

4. O Sr. Vereador Rosair Lin, em nome do Sr. Vereador Rosair Lin, requer a Vossa Excelência, para que seja provido o seguinte:

5. O Sr. Vereador Rosair Lin, em nome do Sr. Vereador Rosair Lin, requer a Vossa Excelência, para que seja provido o seguinte:

6. O Sr. Vereador Rosair Lin, em nome do Sr. Vereador Rosair Lin, requer a Vossa Excelência, para que seja provido o seguinte:

7. O Sr. Vereador Rosair Lin, em nome do Sr. Vereador Rosair Lin, requer a Vossa Excelência, para que seja provido o seguinte:

8. O Sr. Vereador Rosair Lin, em nome do Sr. Vereador Rosair Lin, requer a Vossa Excelência, para que seja provido o seguinte:

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 m.

Em 23 / 04 / 03

(a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



16 - PAR
16-0464/2003

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -09- do

Processo: 554/02

Hélio Hidzki Takahashi

Reg. 11123 Th

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/02

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Flávia Pereira, que visa a garantir a prioridade de vagas em creches municipais diretas, indiretas e conveniadas, para crianças com idade compatível, filhas de mulheres vítimas de violência de gênero.

Para fazer juz ao benefício, a mãe deverá comprovar que, de alguma forma, notificou o Poder Público da violência ocorrida.

Os índices de violência doméstica, física e sexual, contra mulheres, são alarmantes e o Poder Público vem encontrando sérias dificuldades em combatê-la em função do silêncio das vítimas que, temendo represálias, ou receosas de exporem suas privacidade, preferem calar-se, acobertando seus próprios agressores.

Como bem destaca a autora do projeto em sua justificativa, de acordo com a Fundação Perseu Abramo, cerca de uma a cada cinco mulheres brasileiras (19%) declara, espontaneamente, ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem, porém, quando estimuladas a responder, esta porcentagem sobe para 43 %.

Tendo em vista que as mulheres são geralmente as responsáveis pelo cuidado com os filhos, as crianças acabam sofrendo, direta ou indiretamente, os traumas decorrentes desse tipo de violência.

Faz-se mister, portanto, que o Poder Público garanta atenção especial para essas crianças, garantindo-lhes acesso prioritário aos Centros de Educação Infantil, como forma de minimizar os efeitos da violência doméstica sobre elas e dar às mães um incentivo para que rompam seu silêncio.

Meritória, portanto, a propositura em tela, razão pela qual, manifestamo-nos **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/04/03


CARLOS NEDER
Relator


Humberto

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 04 / 03
página 56 coluna 2ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 25 / 04 / 03

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 07/05/03 às 11:10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR TITA DIAS
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

08 / 05 / 03.
PRESIDENTE

SEQUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha n.º 10
Em 08 / 09 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-1168/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2003-09-04

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/2002**

Folha nº	10	do
Processo	554/02	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, garante prioridade de vagas em creches municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

O projeto também garante a transferência de uma creche para outra, dentro do Município, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, de modo a garantir a segurança da mulher agredida e de seu(s) filho(s).

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir, através de ações de políticas públicas, a inserção e a permanência das crianças filhas de mulheres vítimas de violência no lar em espaços sócio-educativos que possibilitem a elas uma convivência sadia com adultos e outras crianças, num ambiente seguro e protetor.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto, tendo a Comissão de Administração Pública opinado favoravelmente à sua aprovação.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a nossa aprovação, por tratar-se, efetivamente, de medida que vai na linha de uma política pública que visa à proteção das mulheres vítimas da violência doméstica. Não se pode mais tolerar, nos dias de hoje, o velho ditado de que "em briga de marido e mulher, não se mete a colher", pois esta briga, quando atinge o nível da violência que, na maioria das vezes, se volta contra a mulher, torna-se um problema de toda a comunidade, de toda a sociedade, e é necessário, sim, que o poder público assuma a sua responsabilidade e combata esse tipo de violência, protegendo o lado mais fraco e amparando o(s) filho(s) do casal e a mulher agredida.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/09/2003.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-8130/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06/09/03

página 63 coluna 3a

Conferido:

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Doufa Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

Em 08/09/03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 08-09-03 as 16:20 h

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

09/09/2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, rubricados sob

Folhas de nº 11/18/09/03 a)

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



Folha nº -11-	do
Processo	554/02
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR

16-1280/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0554/2002

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Flávia Pereira "garante vagas em creches municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças filhas de mulheres vítimas de violência de gênero" devendo, para tanto, a mãe comprovar essa violência, conforme o artigo 2º, através de cópia do boletim de ocorrência ou cópia do exame de corpo de delito ou notificação do Serviço Municipal de Saúde com configuração da violência de gênero ou notificação das entidades de defesa dos direitos da mulher ou ainda notificação das entidades de defesa dos direitos humanos.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a propositura.

Em sua justificativa a nobre vereadora refere-se a pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo onde cerca de uma em cada cinco brasileiras (19%) declara espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem, porém quando estimuladas esta percentagem sobe para 43%. Por outro lado as crianças são afetadas psicologicamente e muitas vezes são também vítimas de agressões físicas e de abuso sexual. Justifica ainda a autora que "faz-se necessário garantir ações de política pública que assegurem a inserção e permanência das crianças em espaços sócio-educativos que possibilitem às mesmas uma convivência sadia com adultos e outras crianças num ambiente seguro e protetivo".

Pelo grande alcance social, somos de parecer **favorável** a esta propositura

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18-03-03.

Gilberto Natalini - Presidente

Rubens Calvo - Relator

Lucila

Flávia

- Celso Cardoso

CSPST - FF

17 - RELCOM
17-7086/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / setembro / 2003
página 108 coluna 3ª
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20 / set / 2003

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 22 / 09 / 03 às 13 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador _____
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12.....
do processo nº 554 / 2002 15 / 03 / 04

Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Redistribuído ao nobre Vereador

Claudio Fonseca

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 04

[Signature]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 13 ~~X~~
~~14~~ — Em 201 05 104 ~~R~~

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



PUBLIQUE-SE EM

12 / 05 / 2004

Folha nº 13 do
Processo nº 554/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0482/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/2002

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Pelo art. 3º, será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/04

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/ julho / 2004
pagina 01 coluna 4ª
Conferido: E. G.

A
SEP 21 - Srta Supervisor
Para as devidas providências
14/ julho / 2004

E. G.
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14
Em 05/ 01/ 05
Ass: E. P.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-554 de 20 02 05 / 01 / 05 (a) 8

Eva 10
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

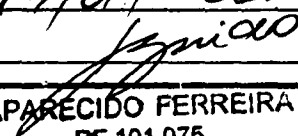

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

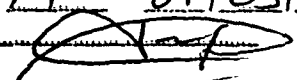
Proc. encerrado com 14 fls.

Arquivado em 17/01/2005

O Func.º Ignacio


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 15-18 e folha de informação
sob n.º 19 07/03/2005


JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33



Folha No 15 do proc.
No 01-554 de 2002
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

DEFERIDO

★

23 FEV 2005

★

PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS

13-0071/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Flávia Pereira**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
24 FEV 2005

DESARQUIVAMENTO DOS PROJETOS DE LEI

Proponente: Flávia Pereira

Nº PL	Assunto
270/04	Programa de Interpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras p/ deficientes auditivos e guias/interpretes p/ surdos e cegos em São Paulo. /
269/04	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite luminoso e sonoro, nos elevadores de Edifícios Públicos e Privados em São Paulo. /
223/04	Dispõe sobre a realização do Programa residências inclusivas. Pessoas com Deficiência e idosas. /
242/04	Cria no âmbito do Município de São Paulo o Programa Agenda 21 local e dá Providencias. /
657/2003	Dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Sexual nas Escolas. /
549/03	Dispõe sobre a colocação de Mensagem de caráter informativo nos estacionamento que comercializam Bebidas Alcoólicas e dá outras providências. /
349/03	– Visa instituir o SATEF Serviço de Atendimento aos Egressos e Familiares de Presos. /
348/03	Altera dispositivos da Lei 13.525, de 28 de Fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na Paisagem de São Paulo e dá outras providencias. /
0369/03	Dispõe sobre a realização de censo das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, residentes em pessoas São Paulo.

242/03	Garante vagas em creches Municipais Diretas, Indiretas e Conveniadas para Crianças Filhas de Pessoas que se encontram em situação de Cárcere.
683/02	Cria a coleta seletiva e reciclagem obrigatória do material usado nas campanhas políticas no município de São Paulo.
0525/02	Dispõe sobre a instalação de Placas escritas em braile nos Ônibus Coletivos de Transporte de passageiros na cidade de São Paulo com nome da empresa e o tel. Para denúncias.
0729/02	Institui o Programa de Prevenção e orientação á gravidez na Adolescência e dá outras providências.
731/02	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite luminoso e sonoro -ssl a ser implantado nos ônibus coletivos de transporte de passageiros para acessibilidade das pessoas deficientes ou com velocidade reduzida.
554/02	Garante vagas em creches Municipais Diretas, indiretas e conveniadas par'a criança Filhas e Mulheres vitimas de violências de gênero.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01-554 de 2002 07/03/2005 (a) 18

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

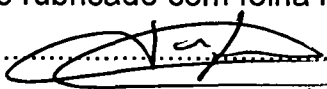
02/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 19
do processo nº 01-554 / 2002 07/03/2005 a).....

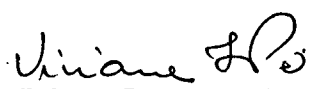

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0071 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados com
nº 20
Em 15/03/07
Ass.:

Eva Mendes
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-554/02 15 / 03 / 20 07 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 1ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>09/3/2005</u>
Arquivado novamente em	<u>20-03-2007</u>
Com	<u>20 (vinte)</u> fls.
O Func.º	<u>Ⓢ</u>
LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS RF 100.927 SGP-33	